

ARYANNA LINHARES

TRABALHO

PRÁTICA



2ª FASE

14^a revista e
atualizada
edição

2021

 EDITORA
jusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 5

RECURSO DE REVISTA

5.1. NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos classificam-se em recurso de natureza ordinária ou extraordinária. Veja tabela a seguir:

Recursos de natureza ordinária	Recursos de natureza extraordinária
Recurso ordinário e agravo de petição.	Recurso de revista, embargos ao TST e recurso extraordinário.
Objetivo: revisão da decisão.	Objetivo: uniformização da jurisprudência, garantia da ordem legal e constitucional.
Matérias: fatos, provas e questões de direito.	Matérias: só matérias de direito (Súmulas 126 do TST e 279 do STF).

5.2. HIPÓTESES DE CABIMENTO

Cabe recurso de revista em **duas** hipóteses:

- 1) de decisão do TRT em recurso ordinário; e
- 2) de decisão do TRT em agravo de petição.

Não é cabível recurso de revista em face de decisão do TRT em agravo de instrumento (Súmula 218 do TST).

O recurso de revista somente será cabível quando presentes os seguintes requisitos:

- a) a questão for exclusivamente de direito;
- b) o recorrente estiver diante de uma das hipóteses específicas de cabimento de recurso de revista;
- c) a matéria estiver prequestionada; e
- d) houver transcendência.

5.3. HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA

As hipóteses específicas de cabimento do recurso de revista variam de acordo com o procedimento.

No **procedimento sumaríssimo**, o recurso de revista é oportuno quando o acórdão do TRT contrariar a Constituição Federal, súmula do TST ou súmula vinculante do STF (art. 896, § 9º, da CLT). Não é hipótese de cabimento de recurso de revista neste procedimento a contrariedade a orientação jurisprudencial (Súmula 442 do TST).

Recurso de revista na **execução** é cabível apenas quando houver ofensa literal e direta à Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do TST). Entretanto, nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) cabe recurso de revista por violação a lei federal, divergência jurisprudencial e ofensa à Constituição Federal (art. 896, § 10, da CLT).

No **procedimento ordinário**, à luz do art. 896, “a” e “c”, da CLT, o recurso de revista é cabível nos seguintes casos:

- a) quando, na interpretação de lei federal, a decisão recorrida contrariar outro TRT (Pleno ou Turma);
- b) quando, na interpretação de lei federal, o acórdão recorrido divergir de decisão da Seção de Dissídios Individuais I ou II do TST;
- c) contrariedade a súmula do TST;
- d) contrariedade a orientação jurisprudencial do TST (OJ 219 da SDI-1 do TST);
- e) contrariedade a súmula vinculante do STF;
- f) violação literal e direta à Constituição Federal; e violação literal a lei federal.

No **procedimento ordinário** cabe, ainda, recurso de revista por **divergência jurisprudencial** na hipótese do **art. 896, “b”, da CLT**, ou seja, quando o acórdão recorrido der ao mesmo dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea “a” do art. 896 da CLT.

Dessa forma, caberá recurso de revista em face de decisão do TRT que der a uma lei estadual, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou regulamento de empresa de aplicação na área de jurisdição de mais de um TRT, interpretação diversa da que lhe hou-

ver dado outro TRT ou a SDI (isto é, que contrariar acórdão da SDI ou OJ da SDI), ou que contrariar súmula vinculante ou súmula do TST.

Cumpra destacar, quanto à divergência na interpretação de lei estadual, que somente poderá ocorrer no estado de São Paulo, único no qual existem dois TRTs (TRT da 2ª e da 15ª Região), já que eles podem interpretar a mesma lei de forma diferente.

Como exemplo, podemos mencionar um caso hipotético em que o TRT da 9ª região, ao julgar o recurso ordinário, interprete cláusula de acordo coletivo de trabalho de aplicação na área de jurisdição de mais de um TRT (TRT da 9ª e da 12ª região, por exemplo) de forma diversa da adotada pelo TRT da 12ª região. De igual modo, o regulamento de uma empresa de âmbito nacional pode ser interpretado de forma diversa por mais de um TRT.

É importante frisar que o recurso de revista somente será cabível nesses casos quando a norma inobservada (lei estadual, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou regulamento de empresa) aplicar-se à área de jurisdição de mais de um TRT.

Para que o recurso de revista seja conhecido, deve observar as seguintes exigências do art. 896, § 1º-A, da CLT:

I – indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o **prequestionamento da controvérsia** objeto do recurso de revista;

II – indicar, de forma explícita e fundamentada, **contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial** do TST que conflite com a decisão regional;

III – expor as **razões do pedido de reforma**, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante **demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte**;

IV – transcrever na peça recursal, **no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional**, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

A divergência apta a ensejar o recurso de revista **deve ser atual**, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do TST ou do STF, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST (art. 896, § 7º, da CLT).

Quando o recurso fundar-se em **dissenso de julgados**, incumbe ao recorrente o ônus de produzir **prova da divergência jurisprudencial**, mediante

certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial (TRT ou TST) ou credenciado (no site do TST há a relação de repositórios credenciados, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados – art. 896, § 8º, da CLT).

5.4. PREQUESTIONAMENTO

O prequestionamento é pressuposto do recurso de revista, assim como dos demais recursos de natureza extraordinária. A matéria estará prequestionada quando houver sido tratada no acórdão impugnado (Súmula 297, I, do TST), ou seja, o TST só conhecerá o recurso se houver manifestação explícita do TRT no acórdão sobre a discussão abordada no recurso de revista, inclusive quanto à matéria de ordem pública.

Contanto que o TRT não se pronuncie quanto à matéria impugnada, deverão ser opostos embargos de declaração com o objetivo de que se manifeste a respeito de tal matéria, sob pena de preclusão (Súmula 297, II, do TST).

Entretanto, apesar de opostos embargos de declaração, se o Tribunal não se manifestar em relação à matéria impugnada, será considerada prequestionada (Súmula 297, III, do TST).

5.5. TRANSCENDÊNCIA

O art. 896-A da CLT impõe como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista a transcendência, regulamentando a matéria.

O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

São indicadores de transcendência, entre outros (art. 896-A, § 1º, da CLT):

- a) econômica, o elevado valor da causa;
- b) política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;
- c) social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;
- d) jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos in-

trínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas (art. 896-A, § 6º, da CLT). Apenas o relator poderá realizar tal análise.

Em face da decisão monocrática do relator que denegar seguimento ao recurso de revista por não demonstrar transcendência, cabe agravo para o colegiado (art. 896-A, § 2º, da CLT).

Interposto o agravo, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência durante cinco minutos em sessão (art. 896-A, § 3º, da CLT).

Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorível no âmbito do tribunal (art. 896-A, § 4º, da CLT).

5.6. RECURSOS REPETITIVOS

Os arts. 896-B e 896-C da CLT versam sobre o recurso de revista de causas repetitivas.

Quando houver **multiplicidade de recursos de revista** fundados em **idêntica questão de direito**, a questão poderá ser afetada à Seção Especializada em Dissídios Individuais ou ao Tribunal Pleno (art. 896-C da CLT).

Todos os recursos sobre o mesmo tema que estiverem nos TRTs e no TST ficarão sobrestados aguardando a decisão dos processos selecionados.

Faz-se um amplo julgamento, promovendo o debate acerca da matéria discutida.

O relator poderá solicitar aos Tribunais Regionais do Trabalho informações a respeito da controvérsia, a serem prestadas no prazo de 15 dias. Poderá admitir manifestação de *amicus curiae*, isto é, de pessoa, órgão ou entidade com interesse na controvérsia. E, por último, o Ministério Público do Trabalho também se manifestará.

Uma vez julgado o(s) recurso(s) paradigma(s) – ou *leading case* –, todos os demais que estavam sobrestados e os que serão ajuizados no futuro deverão ser julgados no mesmo sentido, salvo se a matéria fática for distinta ou questão jurídica não examinada exigir solução jurídica diversa.

5.7. ESTRUTURA DO RECURSO DE REVISTA

O recurso de revista é composto por duas folhas: pela folha de rosto, dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, e pela folha de razões, endereçada ao Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir analisaremos a estrutura do recurso de revista.

5.7.1. Folha de rosto

O recurso de revista é composto pelas folhas de rosto e de razões. A primeira é endereçada **ao Presidente do Tribunal recorrido**, que poderá receber ou denegar o recurso, fundamentando sua decisão em ambos os casos (art. 896, § 1º, da CLT). A segunda é dirigida ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O Presidente do TRT analisará a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista (legitimidade, capacidade, interesse, recorribilidade, cabimento, tempestividade, depósito recursal, custas processuais, regularidade de representação prequestionamento etc.).

O Presidente pode delegar o exame dos pressupostos do recurso de revista para o Vice-presidente, de acordo com a previsão do Regimento Interno.

Segue o modelo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ___ REGIÃO

Processo n°

NOME DO RECORRENTE, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO RECORRIDO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com fulcro no art. **896**, “ ___ ” da CLT, **INTERPOR**:

RECURSO DE REVISTA

para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade deste recurso, dentre os quais se destacam:

- a) **o depósito recursal**: recolhido no valor de R\$..., conforme guia anexa;
- b) **as custas processuais**: já foram recolhidas na interposição do recurso ordinário. Frisa-se que não houve acréscimo no valor das custas e, portanto, não há valor algum a ser recolhido;
- c) **o prequestionamento**: a matéria objeto deste recurso está prequestionada, visto que foi tratada no acórdão impugnado, à luz da Súmula 297 do Colendo TST;
- d) **a transcendência**: a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, nos moldes do art. 896-A da CLT.

Diante do exposto, requer o **recebimento** do presente recurso, a **intimação da outra parte para apresentar as contrarrazões ao recurso de revista, no prazo de 8 dias**, conforme estabelece o **art. 900 da CLT**, e a posterior **remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho**.

Nestes termos,
pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

5.7.2. Folha de razões do recurso de revista

A folha de razões, por sua vez, é o recurso propriamente dito e observa a seguinte estrutura de tópicos:

- I) Preliminares de Mérito;
- II) Prejudiciais de Mérito;
- III) Mérito;
- IV) Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA

I – PRELIMINARES DE MÉRITO

II – PREJUDICIAIS DE MÉRITO

III – MÉRITO

§ 1º O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgou (...).Segue o trecho da decisão referida que demonstra o questionamento da matéria: “...”.

§ 2º Tal decisão caracteriza (...). Observe:

Se contrariar a CF: “Tal decisão caracteriza violação literal e direta à Constituição”.

Se contrariar lei federal: “Tal decisão caracteriza violação literal à lei federal”.

Se contrariar outro TRT, acórdão da SDI, súmula vinculante, súmula do TST ou OJ: “Tal decisão caracteriza divergência jurisprudencial”.

§ 3º O (dispositivo legal) estabelece o seguinte: (transcrever o dispositivo).

§ 4º Apesar de (dispositivo legal) dispor que (...), o juízo “*a quo*” posicionou-se de forma contrária, estabelecendo que (...).

§ 5º (Criar frase para defender o melhor posicionamento)

§ 6º Diante do exposto, requer a reforma da decisão a fim de (...).

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso, o acolhimento das preliminares para ____, sucessivamente, o acolhimento das prejudiciais de mérito para ____ e, sucessivamente, no mérito, o provimento do recurso para fins de reforma do acórdão para ____.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

5.8. EXERCÍCIO DE RECURSO DE REVISTA

José Camargo, brasileiro, propôs reclamação trabalhista, pelo rito sumaríssimo, em face de sua ex-empregadora Indústria Petroquímica Transforma Ouro em Glamour Ltda.

O reclamante apresentou pedidos líquidos, postulando: equiparação salarial com Patrícia Hebe, a qual laborava na mesma função, mas recebia R\$ 500,00 a mais do que ele; adicional de periculosidade, em razão do labor realizado em contato com inflamáveis, calculado sobre o salário mensalmente recebido; e correção monetária a partir do mês da prestação dos serviços.

A reclamada sustentou que o labor não era perigoso, que as diferenças salariais não eram devidas porque a paradigma tinha maior produtividade que o reclamante e que a correção monetária deve incidir apenas a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O laudo foi juntado aos autos pelo perito nomeado pelo juízo, que concluiu pela existência de periculosidade.

Foi proferida **sentença** deferindo o pagamento das diferenças salariais perseguidas em razão da equiparação salarial, por entender pela ausência de prova do fato impeditivo alegado pela reclamada; o adicional de periculosidade, em razão da conclusão do laudo pericial, calculado sobre

10.4. CONTRARRAZÕES NO EXAME DE ORDEM

10.4.1. Exame de Ordem XX – Porto Velho – reaplicação (adaptado)

Renato trabalhou como motorista para o Restaurante Amargo Ltda., tendo sempre recebido salário fixo no valor de R\$ 1.600,00 mensais. Diariamente, dirigia um veículo com as refeições solicitadas pelos clientes, as quais eram entregues por um ajudante. Foi dispensado imotivadamente após dois anos de serviço. Ajuizou ação trabalhista distribuída à 99ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, pleiteando diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial estipulado para os funcionários em bares e restaurantes, conforme a convenção coletiva firmada pelo sindicato dos bares e restaurantes com o sindicato dos garçons e ajudantes em bares e restaurantes, ambos do estado do Piauí.

Pleiteou salário *in natura* pelo uso de veículo do empregador, o qual ficava com Renato ao longo da semana útil, devendo deixá-lo na garagem do empregador durante o fim de semana de folga, bem como nas férias.

Pleiteou, ainda, a integração de diárias para viagem, recebidas no valor de R\$ 400,00 por cada viagem ocorrida, relatando que, ao longo do contrato, viajou a serviço por três ocasiões, em três diferentes meses.

Por último, pleiteou diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com outro motorista, o qual, inicialmente, trabalhava como maître, mas, por força de decisão do INSS, por limitação física, teve sua função alterada, quando percebia R\$ 2.000,00 mensais.

Na audiência, após a apresentação de defesa com documentos, foram dispensados os depoimentos pessoais. A parte autora declarou não ter outras provas.

Dez dias após o encerramento normal da audiência, o juiz prolatou sentença de improcedência total dos pedidos, com custas fixadas em R\$ 500,00. Inconformado, Renato, 15 dias após haver sido notificado da decisão de improcedência dos pedidos, apresentou a medida jurídica cabível para tentar revertê-la, sem juntar qualquer documento.

Você foi notificado como advogado(a) da empresa para apresentar a peça prático-profissional em nome de seu cliente. Redija a mesma apresentando os argumentos pertinentes. (Valor: 5,00)



RESOLUÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA 99ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI

Processo nº

RESTAURANTE AMARGO LTDA., já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **RENATO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 900 da CLT, OFERECER:**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Diante do exposto, requer o recebimento das contrarrazões apresentadas e sua posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado.

OAB nº

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

I – PRELIMINAR

1. Intempestividade e deserção

Somente 15 dias após haver sido notificado da decisão de improcedência dos pedidos, o recorrente interpôs o presente recurso e o fez sem juntar o comprovante de recolhimento das custas processuais, fixadas em R\$ 500,00.

O prazo para interposição do recurso ordinário no Processo do Trabalho é de 8 dias, nos termos do art. 895, I, da CLT. Uma vez que foi interposto apenas no 15º dia após a notificação da decisão, o recurso é intempestivo, razão pela qual não merece ser conhecido.

Outrossim, o art. 789, II e § 1º, da CLT estabelece que, no caso de total improcedência dos pedidos, o recorrente deve recolher 2% sobre o valor da causa, o que nesse caso corresponde a R\$ 500,00, no prazo do recurso. Como o mesmo não juntou qualquer documento, nota-se que não houve recolhimento das custas processuais, sendo, portanto, o recurso deserto.

Diante do exposto, requer o não recebimento do presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, tempestividade e/ou deserção.

II – MÉRITO

1. Diferenças salariais – piso salarial

O recorrente postula a reforma da sentença de improcedência quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial estipulado para os funcionários em bares e restaurantes, de acordo com a convenção coletiva firmada pelo sindicato dos bares e restaurantes com o sindicato dos garçons e ajudantes em bares e restaurantes, ambos do estado do Piauí.

A sentença merece ser mantida, pois o autor, como motorista, é de categoria diferenciada, logo não é aplicável a ele a convenção coletiva firmada pelo sindicato dos bares e restaurantes com o sindicato dos garçons e ajudantes em bares e restaurantes. Nos moldes do art. 511, § 3º, da CLT, categoria profissional diferenciada é a que se forma pelos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singular, como é o caso do recorrente, sendo indevido o pleito de diferenças salariais baseado na norma coletiva mencionada.

Diante do exposto, requer seja mantida a sentença quanto ao pedido em questão.

2. Salário *in natura*

O recorrente postula a reforma da sentença de improcedência quanto ao pedido de salário *in natura* pelo uso de veículo do empregador, o qual ficava com ele ao longo da semana útil, devendo deixá-lo na garagem do empregador durante o fim de semana de folga, bem como nas férias.

A sentença merece ser mantida, pois, consoante o art. 458, *caput*, CLT e Súmula 367, I, do TST, o autor não usava o veículo para fins privados, mas apenas para o trabalho, não tendo, portanto, caráter contraprestacional da verba.

Diante do exposto, requer que a sentença de improcedência seja mantida ao pedido de salário *in natura*.

3. Diárias de viagem

O recorrente postula a reforma da sentença de improcedência quanto ao pleito de integração de diárias para viagem, recebidas no valor de R\$ 400,00 por cada viagem ocorrida, relatando que, ao longo do contrato, viajou a serviço por três ocasiões, em três diferentes meses.

A sentença merece ser mantida, pois, com base no art. 457, § 2º, da CLT, as diárias de viagem não possuem natureza salarial.

Diante do exposto, requer seja mantida a sentença de improcedência do pedido de integração das diárias de viagem.

4. Equiparação salarial

O recorrente postula a reforma da sentença que julgou improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com outro motorista, o qual inicialmente trabalhava como maître, mas, por força de decisão do INSS, por limitação física, teve sua função alterada, quando percebia R\$ 2.000,00 mensais.

A sentença merece ser mantida, pois, à luz do art. 461, § 4º, da CLT, empregado readaptado não pode ser paradigma para fins de equiparação salarial.

Diante do exposto, requer que a sentença de improcedência do pleito de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial seja mantida.

III – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o acolhimento da preliminar para que seja denegado seguimento ao recurso do autor por deserção e intempestividade e, sucessivamente, no mérito, seja negado provimento ao recurso, sendo mantida a sentença.

Nestes termos,
pede deferimento.

Local e data.

Advogado.

OAB nº



ESPELHO DE CORREÇÃO

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
Contrarrazões da ré: Petição endereçada ao juízo do trabalho da 99ª Vara do Trabalho de Teresina/PI (0,10); bem como razões endereçadas ao TRT/PI (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
Qualificação do recorrido (0,10) e do recorrente (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
Preliminar de intempestividade do recurso (0,40).	0,00/ 0,40	
Preliminar de deserção do recurso (0,40).	0,00/ 0,40	